

|                             |
|-----------------------------|
| <b>TERMO DE COMPROMISSO</b> |
|-----------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº 0076/2023</b> |
|------------------------------|

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA-SC  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES  
E TURISMO**

**Edital de Chamamento nº 0001/2023**

Termo de Compromisso para a Execução de Projeto Cultural contemplado pelos recursos da Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, no município de Arroio Trinta, Edital de Chamamento nº 0001/2023.

Por este Termo de Compromisso, **MARIA INÊS NEZI FAVARIN**, Brasileira, viúva, Portadora do CPF sob nº296.567.379-20 e RG sob nº 584.374, Residente e domiciliado na Rua Galdino Nesi, nº 127, Bairro Centro, cidade de Arroio Trinta – Santa Catarina, Proponente do Projeto Cultural contemplado. Nome do projeto cultural, denominados “Amostra de Artesanato de Páscoa 2024” no Edital de Chamamento Público nº 0001/2023, doravante denominado(a) de "Proponente", se compromete com as obrigações a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo de Compromisso é o conjunto de ações previstas no Projeto Cultural, proposto e selecionado para receber recursos do Edital de Chamamento nº 0001/2023, da Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

**Objeto proposto no projeto cultural**

a) Relação das ações previstas no projeto cultural.

1.2. Todas as normas a serem observadas na execução do projeto contemplado, encontram-se perfeitamente detalhadas no edital de

chamamento público nº 0001/2023 e demais peças que compõem a Lei 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

1.3. Todas as pessoas e fornecedores envolvidos com a execução do Projeto Cultural serão contratados e geridos por total responsabilidade do Proponente, na forma da legislação vigente.

1.4. Não haverá, entre as pessoas e os fornecedores envolvidos na execução do Projeto Cultural e o Município de Arroio Trinta, qualquer vínculo de emprego ou responsabilidade trabalhista.

1.5. O Proponente se obriga a manter em dia os salários e o pagamento de obrigações previdenciárias, tributárias e demais encargos legais que incidem ou venham a incidir sobre o Projeto Cultural, ora contemplado.

## **2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este Termo decorre da homologação do resultado do Edital de Chamamento Público nº 0001/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo que a este se vincula com todos os seus anexos e ao projeto premiado, sujeitando-se o Proponente às suas cláusulas e condições, bem como às disposições contidas na legislação.

## **3. DO PROJETO**

3.1. O Projeto Cultural conta com as seguintes atividades que serão executadas pelo Proponente:

| <b>Item</b> | <b>Material/Serviço</b>   | <b>Unid. medida</b> | <b>Qtd</b> | <b>Valor unitário (R\$)</b> | <b>Valor total (R\$)</b> |
|-------------|---|---------------------|------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1           | <b>40041 - Projeto de Economia Solidaria</b><br>Ação de intervenção em espaço público do Município de Arroio Trinta, a ser definida em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo que fomenta o | Un                  | 1          | 2.210,56                    | 2.210,56                 |

|                    |   |  |  |  |                 |
|--------------------|---|--|--|--|-----------------|
|                    | artesanato e a agricultura familiar de local. |  |  |  |                 |
| <b>Valor Total</b> |   |  |  |  | <b>2.210,56</b> |

E Relação das atividades conforme Projeto Cultural apoiado.

3.2. A execução do Projeto Cultural somente poderá ser iniciada após o depósito integral do valor a que faz jus o Proponente, pelo projeto contemplado no Edital de Chamamento Público nº 0001/2023.

#### **4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

4.1. O prazo para execução do Projeto Cultural será até 12 (doze) meses, a contar da data do depósito do recurso financeiro na conta do proponente.

4.2. O Proponente deverá entregar até 30 (trinta) dias após a finalização da realização do projeto, o relatório de atividades detalhado com registro de execução do projeto.

4.3. No caso de inexecução do projeto, o contemplado deverá efetuar a devolução integral do valor recebido para o Município de Arroio Trinta, na nº 8866-8 Agência 5322-8, Banco do Brasil, mediante comprovação (recibo de depósito/transferência).

#### **5. DO VALOR DO PRÊMIO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Para a execução do Projeto Cultural contemplado relativo a este contrato, o Município de Arroio Trinta pagará ao Proponente a importância de **R\$2.210,56(DOIS MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, que será liberada em uma única parcela, em conta corrente em nome do proponente.

5.2. O valor do projeto fixado não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

5.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Arroio Trinta ao Proponente, na forma prevista no edital e seus anexos, de acordo com as disposições legais vigentes e procedimentos usualmente utilizados pelo Município de Arroio Trinta, não sendo admitidos adiantamentos, a qualquer título.

## **6. DO DIREITO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, com a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Paulo Gustavo, exercerão acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá o Proponente das responsabilidades que lhes são atribuídas, na forma da Lei.

6.2. Quando for o caso, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo através de um de seus mandatários, transmitirá ao Proponente, por escrito, as instruções, ordens e/ou reclamações, competindo àquela a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da execução do objeto contratado.

6.3. Eventuais problemas apontados pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo na execução deste termo de compromisso, deverão ser imediatamente corrigidos pelo Proponente.

6.4. Quando entender necessário, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, convocará o Proponente para comparecer à sua sede ou realizar reunião on-line a fim de prestar informações a respeito do andamento do Projeto Cultural premiado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

7.1. Além de outras obrigações já previstas no Edital nº 0001/2023, caberá ao Proponente:

- a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução do contrato;
- b) submeter à apreciação e aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo qualquer atividade adicional ou alteração no projeto aprovado, que entenda que deva ser executada;
- c) garantir que os técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica, sejam os que realizarão pessoal e diretamente o objeto contratado;
- d) arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram do Projeto Cultural contemplado, inclusive quanto à criação de novos encargos;
- e) responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente ao Município de Arroio Trinta-SC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa

ou dolo na execução do Projeto Cultural, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização das ações do projeto;

f) submeter-se à fiscalização da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo e de seus mandatários no que tange às suas obrigações;

g) observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca das atividades a que se refere o Projeto Cultural;

h) executar adequadamente as atividades do Projeto Cultural, respeitadas as disposições aqui contidas, nas demais peças do edital e as constantes da legislação em vigor;

i) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Edital nº 0001/2023;

j) executar o Projeto Cultural utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

k) facilitar à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e aos seus mandatários o acesso a qualquer tipo de informação e fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, de acordo com o edital e os seus anexos;

l) garantir, durante a execução do Projeto Cultural, a continuidade e a segurança do local, bem como a proteção e a conservação dos serviços executados;

m) permitir e facilitar a inspeção do Projeto Cultural pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

n) fazer constar nos eventuais créditos de abertura e final do Projeto Cultural, bem como em todas as suas peças publicitárias, gráficas ou audiovisuais, a logomarca do Município de Arroio Trinta, bem como a expressão "Projeto viabilizado por meio da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Federal nº 195/2022) no município de Arroio Trinta";

o) complementar, às suas expensas, os recursos para conclusão do Projeto Cultural, quando for o caso;

p) devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, no caso do não cumprimento do disposto neste termo de compromisso.

7.2 A inadimplência do Proponente, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “d” acima, não transfere à Secretaria de Cultura,

Esportes e Turismo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.3 O Proponente será o único responsável de pleno direito por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando da execução do Projeto Cultural, devendo aquela adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança de trabalho.

7.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando vigorantes após a data de apresentação da proposta, não implicarão a revisão dos valores e termos deste Termo.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

8.1. Dentre outras obrigações, para o fiel cumprimento dos termos deste Termo, caberá à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:

a) solicitar, por intermédio da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, ao Proponente, sempre que se fizer necessário, informações e esclarecimentos acerca de quaisquer dúvidas em relação às atividades do Projeto Cultural;

b) prestar ao Proponente toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução deste Termo de Compromisso;

c) notificar por escrito o Proponente sobre a aplicação de qualquer sanção;

d) fiscalizar, através de seus servidores a perfeita execução do Projeto Cultural, aplicando, se necessário, as penalidades previstas em lei no Edital nº 001/2023; e

e) resguardar os direitos autorais do Proponente sobre o Projeto Cultural contemplado no Edital nº 001/2023.

## **9. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

9.1. Este Termo poderá ser alterado, mediante a assinatura de termo aditivo, conforme legislação vigente, persistindo, no entanto, as obrigações acessórias existentes, em especial as decorrentes da obrigatoriedade de revisão e/ou complementação das atividades que forem determinadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

## **10. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

10.1 O Projeto Cultural deverá ser executado fielmente pelo Proponente, de acordo com o pactuado, e a legislação vigente, respondendo cada uma pelas consequências da sua inadimplência ou descumprimento, total ou parcial.

## **11. DOS DIREITOS AUTORAIS**

11.1. O Proponente autoriza a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo:

a) a usar o seu nome, do título e de informações relativas ao Projeto Cultural, bem como de vozes e imagens sem qualquer ônus, no Brasil ou no exterior, desde que utilizados para fins exclusivamente promocionais ou publicitários do Município de Arroio Trinta.

11.2 A autorização ora concedida tem validade por prazo indeterminado.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. No caso de inexecução do projeto, o contemplado deverá efetuar a devolução integral do valor recebido para o Município de Arroio Trinta-SC, nº 8866-8 Agência 5322-8, Banco do Brasil, mediante comprovação (recibo de depósito/transferência).

## **13. DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira, do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **14. DO ACORDO**

14.1. E, por estarem de acordo com o presente Termo, Município de Arroio Trinta e Proponente assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Arroio Trinta-SC, 07 de dezembro de 2023.

**ALCIDIR FELCHILCHER**  
**Prefeito Municipal**  
**Município de Arroio Trinta**

**WHELITON LUIZ GODINHO**  
**Secretário Municipal e Cultura, Esporte e Turismo**  
**Município de Arroio Trinta**

**MARIA INÊS NEZI FAVARIM**  
**CPF nº 296.567.379-20**  
**PROPONENTE**

**Testemunhas:**

**VALCIR AFONSO SERIGHELLI**  
**CPF N°: 789.542.58-72**

**CRISLAINE SCOPEL**  
**CPF N°: 084.392.529-94**